CONTRATO N° 0129/2021
Processo Administrativo: 001.0001982/2021 – Inexigibilidade de Licitação nº 013/2021

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO E O SR. ERICO LAGES SOARES, INSCRITO NO CADASTRO DE PESSOA FÍSICA N° 200.716.393-49, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO PARA REALIZAR ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS.

O **MUNICÍPIO DE FLORIANO/PI**, por sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, com sede na Rua Marques da Rocha, nº 1160, Centro, Floriano-PI, CNPJ nº 10.640.566/0001-31, neste ato representado pelo Ilmo. Sr. Júlio César da Silva Ferreira, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, Inscrito no Cadastro de Pessoa Física n° 004.910.311-30, residente e domiciliado na Rua José Manoel Veloso, nº 845, Bairro Irapuá II, Floriano-PI, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado o **Sr. Erico Lages Soares**, Inscrito no Cadastro de Pessoa Física n° 200.716.393-49, Rua Doutor Josue Moura Santos, 1111, Bairro Pedra Mole, Teresina-PI, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e avençado o presente contrato de credenciamento para prestação de serviços na alienação de bens imóveis, tudo de acordo com a legislação e Lei Federal nº 8.666/93 suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do Processo de Credenciamento n.º 04/2021, Processo administrativo nº 001.0001982/2021, modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 013/2021, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de leiloeiro oficial para atuar nos leilões extrajudiciais de bens imóveis pertencentes ao Município de Floriano, estado do Piauí, avaliados administrativamente, de acordo com o decreto federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, IN DNRC nº. 113, de 28/04/2010 e Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e modificações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. Receber do arrematante do bem do leilão, o percentual máximo de 3% (três por cento), como ressarcimento das despesas incorridas para realização do leilão.
2.2. Devolver ao arrematante os valores recebidos a título de comissão e ressarcimento das despesas, no prazo máximo de dois dias úteis, contados da comunicação, no caso de cancelamento da arrematação do lote.
2.3. Ter condições de oferecer, no mínimo, a seguinte infraestrutura no leilão oficial em que atuará como leiloeiro:

a. Instalações adequadas para realização do evento na cidade de Floriano (local próprio ou terceiros), de fácil localização, com condições de conforto aos interessados, coberto, climatizado, sistema audiovisual, cadeiras suficientes para atendimento ao público, aparelhagem de som, banheiros, equipamentos de informática para processamento dos trabalhos, com ponto de rede para acesso à internet;
b. Divulgar o leilão em endereço eletrônico na INTERNET e confeccionar material publicitário eletrônico sobre o leilão. (exemplo: banner digital, com o devido impulsionamento nas redes sociais);
c. Fazer constar, na divulgação do evento na INTERNET e no material digital, a descrição e as fotos dos bens ofertados, informações sobre o leilão, telefones e endereços eletrônicos (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais.
d. Disponibilizar o serviço de ligação telefônica fixa e móvel para facilitar o acesso às informações aos interessados, inclusive aos sábados, domingos e feriados;
e. Essas condições poderão ser alteradas, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO, por ocasião da realização do leilão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÃO "AD EXITUM"

3.1 Pela prestação dos serviços, o Leiloeiro(a) Oficial Credenciado receberá o percentual de 3% (três por cento) sobre o valor da venda de cada bem imóvel alienado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão, não cabendo a Prefeitura Municipal, a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo arrematante, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro(a) oficial para recebê-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma: FONTE DE RECURSO: 001; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00; PROJETO/ATIVIDADE: 2014; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério do contratante, de acordo com o art. 57, II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Anuir contratualmente que todas as despesas incorridas na prestação dos serviços de que trata do Edital da Chamada Publica n° 004/2021, sejam de que natureza forem, correrão a sua conta exclusiva, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo à PREFEITURA nenhuma responsabilização por tais despesas.
6.2 Concordar que as comissões devidas aos Leiloeiros, previstas no art. 24 do Decreto n° 21.981/32 e seu paragrafo único, se restringirão à comissão "ad exitum" no valor global de 3% (três por cento) para bens imóveis, a ser deduzida na prestação de contas do leilão.
6.3 Realizar as avaliações dos bens a serem leiloados no caso de bens imóveis nas regiões observando o tipo de imóvel e a sua metragem.
6.4 Antes de abrir o procedimento licitatório para alienação dos bens, o leiloeiro deverá apresentar a avaliação à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento para apreciação e posterior autorização de abertura do certame.
6.5 O leiloeiro deverá apresentar junto com o envelope de documentos, uma nota fiscal onde conste no campo de emitente os seus dados
6.6 Oferecer, no mínimo, a seguinte infraestrutura:

a) Instalações próprias, ou de terceiros, que possuam infraestrutura física de galpão(ões) coberto(s) e fechado(s), para recebimento dos bens móveis.

b) Local climatizado para a realização dos leilões, com sistema audio-visual, com cadeiras suficientes, aparelhagem de som, banheiro(s); água e café para os visitantes;

c) Equipamentos de informática para processamento dos trabalhos, com pontos de rede e acesso à internet;

d) Recursos humanos e tecnológicos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, com digitalização dos trabalhos e acesso a dados pela internet, inclusive relatórios pormenorizados das atividades do leiloeiro, acesso às dependências e às mercadorias, que estiverem sob sua guarda, em horário comercial, podendo utilizar horários extras para trazer maior eficiência na finalidade do leilão.

e) A Prefeitura poderá vistoriar as Instalações do Leiloeiro sempre que julgar necessário.

f) Na assinatura do contrato o leiloeiro deverá apresentar a comprovação da estrutura mínima exigida, mediante apresentação de declaração do interessado e fotos de toda estrutura, descrevendo o local onde será realizada o leilão, o endereço na INTERNET e o tipo de material publicitário que pretende utilizar e recursos tecnológicos, conforme estabelecido neste edital.

g) A Prefeitura Municipal de Floriano , poderá efetuar vistoria no local e equipamentos indicados, a fim de verificar se atendem aos padrões exigidos para realização do leilão.

6.7 Não utilizar o nome da Prefeitura Municipal de Floriano ou de qualquer órgão ou Entidade da Administração direta ou Indireta, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., com exceção da divulgação da evento específica.

6.8 Dar sigilo das informações que lhes serão passadas para a realização do leilão e responsabilizar- se perante a Secretaria de Administração da cidade de Floriano, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Incumbirá a PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO, através da comissão de Licitação, a responsabilidade pela organização, formação e manutenção do registro cadastral, sendo sua atribuição inscrever leiloeiros, negar registro cadastral ou impor restrição cadastral.

7.2 É de responsabilidade da Prefeitura providenciar o envio de carta de autorização para venda ao leiloeiro oficial designado, após autorização administrativa da autoridade competente para alienação dos bens (leilão extrajudicial).

7.3 Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste instrumento, o leiloeiro designado registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia à Secretaria de Administração e Planejamento, para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades administrativas à Contratada, na forma prevista nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/1993.

8.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõem os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

8.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Fica designado o servidor Edelson Nascimento, portador do CPF de nº: 659.777.183-49, como fiscal do presente Contrato, a qual acompanhará a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequencias contratuais e legais.

10.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.

10.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Integra o presente Contrato, todas as informações e documentos que instruem o Processo Administrativo nº 001.0001982/2021, inclusive a proposta do Contratado, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO FORO

12.1 Fica eleito o foro de Floriano, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Floriano-PI, 06 de maio de 2021.

SIGNATÁRIOS

PELO CONTRATANTE

JÚLIO CÉSAR DA SILVA FERREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PELO CONTRATADO

ERICO LAGES SOARES:20071639349
Assinado digitalmente por ERICO LAGES SOARES:20071639349
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=20937130000162, OU=Certificado PF A1, CN=ERICO LAGES SOARES:20071639349
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.05.06 15:38:11-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

ERICO LAGES SOARES
CPF: 200.716.393-49

TESTEMUNHAS:

1ª) Ângela Ramos RG ou CPF 020 504 293-51

2ª) Adiel Alves RG ou CPF 055.709.433-07